



ATA DA TRIGÉSIMA SÉTIMA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte e três dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois às treze horas e trinta minutos realizou-se a **trigésima sétima Sessão Extraordinária da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho** sob a presidência Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado com a participação dos Ex.mos Ministros José Roberto Freire Pimenta e Alberto Bastos Balazeiro e da Ex.ma Subprocuradora-Geral do Trabalho Evany de Oliveira Selva. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: RRAg - 539-04.2013.5.04.0024 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Gabriel Lopes Moreira, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, Agravado(s) e Recorrido(s): TATIANE PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Michelle Meotti Tentardini, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da Liq Corp S.A.; II - conhecer parcialmente dos recursos de revista da Liq Corp S.A. e da Claro S.A., apenas quanto ao tema "vínculo de emprego - terceirização - atividade de call center" por violação do art. 94, II, da Lei 9.472/1997, e no mérito, dar-lhes provimento para declarar a licitude da terceirização dos serviços, julgar improcedente o pedido de reconhecimento de vínculo de emprego com a Claro S.A. e declarar a sua responsabilidade subsidiária, conforme pedido sucessivo constante do item "b", da inicial. **Processo: RR - 1001093-21.2019.5.02.0232 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): HENRIQUE TEIXEIRA FERREIRA NEVES, Advogado: Dr. Paul Makoto Kunihiro, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. Leonardo Martins Oliveira Cavalcante, Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, MAJITECH SERVICOS DE INSTALACOES LTDA - EPP, Advogado: Dr. José Henrique Cançado Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 840, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a condenação não seja limitada ao valor atribuído na inicial, devendo ser observados aqueles apurados em regular liquidação de sentença. **Processo: RR - 1000508-56.2021.5.02.0342 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): WEBERT DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo de Moraes Soares, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Karina Mara Vieira Bueno, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por má aplicação do art. 193, § 4º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do Adicional de Atividade de Distribuição e/ou Coleta Externa - AADC e reflexos, desde a supressão das parcelas, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: RR - 1000246-96.2021.5.02.0701 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA E OUTROS, Advogado: Dr. Maria Manoela de Albuquerque Jacques, Advogada: Dra. Claudia Al Alam Elias Fernandes, Recorrido(s): GABRIEL STAAKS PEREIRA, Advogada: Dra. Elisangela Machado Rovito, Advogado: Dr. Fábio Aparecido Rapp Porto, GERMAN EFROMOVICH, Advogado: Dr. Camila Mercadanti Santana, JOSÉ EFROMOVICH, Advogado: Dr. Joao Mauricio Barros Cardoso, MASSA FALIDA de OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A. - AVIANCA, SENIOR TÁXI AÉREO EXECUTIVO LTDA., Advogado: Dr. Emerson Dorneles de Azevedo, SPSYN PARTICIPACOES LTDA, Advogado: Dr. Haynoam Reis Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: a Dra. Elisangela Machado Rovito, patrona da parte GABRIEL STAAKS PEREIRA, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 21030-37.2020.5.04.0331 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Evandro Luís Pippi Krueel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Recorrido(s): EXPANSAO BRASIL SERVICOS PARA TELEFONIA LTDA E OUTRAS,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

2

Advogado: Dr. Tiago Zenker Romais, Advogado: Dr. Ana Carolina Schaffer, LUCAS EDINGER, Advogado: Dr. Günther Mühlbach, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: o Dr. Günther Mühlbach, patrono da parte LUCAS EDINGER, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 601-71.2017.5.12.0027 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): RUDIMAR MATIAS, Advogado: Dr. Eraldo Lacerda Junior, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Nivaldo Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 193, § 4º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir a percepção cumulativa do Adicional de Atividade de Distribuição e/ou Coleta Externa - AADC com o adicional de periculosidade e reflexos decorrentes, conforme se apurar em liquidação de sentença. Invertidos os ônus de sucumbência. Custas pela reclamada no importe de R\$200,00, calculadas sobre R\$10.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação. **Processo: ED-ED-ARR - 10557-84.2015.5.01.0481 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogado: Dr. Diego Borges Costa, Embargado(a): GABRIEL EDUARDO CASTRO MENEZES DE BARRETO, Advogado: Dr. Adilson de Oliveira Siqueira, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Dr. Rodrigo Camargo Barbosa, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I - conhecer dos embargos de declaração de fls. 1.591-1.610 e, no mérito, dar-lhes provimento para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, afastar a conclusão de irregularidade de representação dos embargos declaratórios apresentados às fls. 1.551-1.570 e analisar o referido apelo; II - conhecer dos embargos de declaração de fls. 1.551-1.570, e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-RR - 1469-60.2015.5.02.0039 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: SIQUEIRA CASTRO - ADVOGADOS, Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Embargado(a): MARILIA CORREIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Felipe de Brito Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1396-19.2013.5.03.0011 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: SIMONE SANTOS PIASSI DE CARVALHO, Advogado: Dr. Alexandre Martins Maurício, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, acrescer ao dispositivo do acórdão embargado os seguintes parâmetros: "ressalvados a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior". **Processo: ED-ED-RR - 1287-54.2015.5.02.0078 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: ROBSON DE MATTOS NUNES, Advogado: Dr. Luiz Ricardo Diegues, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Advogado: Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1209-59.2015.5.09.0662 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: HELMA GUIMARAES RESENDE, Advogada: Dra. Rosa Maria Rigon Spack, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Jorge Francisco Fagundes D'Ávila, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 102019-14.2017.5.01.0074 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): TAM LINHAS AÉREAS S/A, Advogado: Dr. Luiz Antonio dos Santos Junior, Agravado(s): JOSE LUIS ARGUELLO CRUZ, Advogado: Dr. Carlos Douglas Martins Pinheiro, Advogado: Dr. Gabriela Gomes da Silva de Assis Toledo, Advogado: Dr. Maurício de Mello Bacim,



Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20442-18.2020.5.04.0141 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): LACTALIS DO BRASIL - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE LATICÍNIOS LTDA., Advogado: Dr. Kleber Borges de Moura, Agravado(s): MOISES IRENO CORREA DE ARAUJO, Advogado: Dr. Luciano Bauer Wienke, Advogado: Dr. Chryssie Wester Wiemann da Rosa Wienke, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11864-35.2016.5.15.0033 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): CAMPO GRANDE DIESEL LTDA, Advogado: Dr. Fabio Adair Grance Martins, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): H.B.F. CONSTRUÇOES E INCORPORACOES EIRELI, Advogado: Dr. Jether Gomes Aliseda, PEDRO MOTA, Advogado: Dr. Adinaldo Aparecido de Oliveira, SOCIEDADE CULTURAL E EDUCACIONAL DO INTERIOR PAULISTA S/S LTDA, Advogado: Dr. Otávio Augusto Custódio de Lima, Advogado: Dr. Paulo Alessandro Padilha de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Clarice Del Pilar Lastras Batalha, patrona da parte CAMPO GRANDE DIESEL LTDA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 1705-35.2015.5.09.0130 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): EURONOBRE INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA, Advogada: Dra. Lilliana Bortolini Ramos, Advogado: Dr. Carolina Taraska Maciel, Agravado(s): ALEXSANDER WEIGERT, Advogada: Dra. Adriana Aparecida Rocha, Advogado: Dr. Danilo Fabiano Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 357-20.2017.5.10.0021 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogada: Dra. Márcia Melina Ferreira Gomes, Agravado(s): MANOEL TENORIO FILHO, Advogado: Dr. Camille de Queiroz Costa, Decisão: por unanimidade, (i) conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento quanto ao tema "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional - Troca de Favores - Função de Confiança - Compensação - Horário de Trabalho - Depoimento do Reclamante - Férias - Dispensa" e dar-lhe provimento quanto ao tema "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional - Quitação - Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho - TRCT", para determinar o julgamento do agravo de instrumento; (ii) conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema, e, no mérito, dar-lhe provimento, por possível violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal, para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 332-28.2019.5.05.0004 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): CLEIDE DE SANTANA MATEUS, Advogado: Dr. Vinícius Santos Brito, Agravado(s): SOLDI PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Alfonso de Bellis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 225-36.2016.5.10.0008 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Hebert Barros Bezerra, Advogada: Dra. Agda da Silva Dias, Advogado: Dr. Eriberto Gomes de Oliveira, Agravado(s): BENEDITO DOS SANTOS SOARES NETO, Advogada: Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Advogado: Dr. Marcelise de Miranda Azevedo, Advogado: Dr. Elvisson Pereira Jacobina Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte agravante a pagar à parte agravada multa de 1% do valor atualizado da causa, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 85-78.2018.5.05.0102 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): VALDENOR DOS SANTOS FILHO, Advogada: Dra. Cibelle Almeida Pinto Trindade, Advogada: Dra. Janis Santos Leal Pinheiro, Agravado(s): NORSA REFRIGERANTES LTDA., Advogado: Dr. André Luiz de Souza Tôrres, Advogado: Dr. Marcelo Augusto Chagas Prado, Advogada: Dra. Ana Caroline Souza dos



Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 79-89.2019.5.05.0311 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO - EMBASA, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Deryck Costa Duarte, Agravado(s): CARLITO JOSE DA SILVA, Advogado: Dr. Balbino Souza Ramos Filho, FUTENG PRESTACAO DE SERVICOS LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2-05.2020.5.11.0012 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): FRANCIMARA LIMA SOUZA, Advogado: Dr. Simeão de Oliveira Valente, Advogado: Dr. Carlos Alexandre Baracho Valente, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1134-38.2011.5.06.0017 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, Agravado(s): BERNADETE MARIA DE SOUZA, Advogado: Dr. Abel Luiz Martins da Hora, FIDELITY NACIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Valéria Abbud Jonas, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, apenas quanto à terceirização de serviços, para determinar sua reatuação como recurso de revista com agravo (RRAg), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: RR - 1000417-03.2018.5.02.0008 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ADRIANA DOS SANTOS MENEZES, Advogado: Dr. Ovídio Lopes Guimarães Júnior, Advogado: Dr. Rogério Paciléo Neto, Advogado: Dr. Cláudio Masson, Advogado: Dr. Evenyr de Fatima Silva Marques, Advogada: Dra. Vanessa Aparecida de Santana, Advogado: Dr. Leide Mara Ribas Tavarone, Advogado: Dr. Charlene Aparecida Francisco da Silva, Advogada: Dra. Marta Tatiane Ferreira Lobo Ochsendorf, Advogada: Dra. Micheli Aparecida Tenório Cavalcante, Advogada: Dra. Daniela Regina Ferreira Hayashi, Advogado: Dr. Flavia Graca da Costa, Advogado: Dr. Shirlei da Rocha, Advogado: Dr. Fernanda Lanzieri Rademaker Guimaraes, Recorrido(s): LILY CAKE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME, Advogado: Dr. Flávio Calichman, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, incisos XXXV e LXXIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, nos termos da jurisprudência firmada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI nº 5766, determinar que os honorários advocatícios sucumbenciais devidos pela parte reclamante ficam sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executados se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que os certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos do devedor, que, contudo, não poderá decorrer da mera obtenção de outros créditos na presente ação ou em outras. Transcorrido esse prazo, extingue-se essa obrigação do beneficiário. **Processo: RR - 1000280-91.2018.5.02.0017 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ELIEL DE SOUZA CAFE FILHO, Advogado: Dr. Walter William Ripper, Advogado: Dr. Wagner Wellington Ripper, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Raquel Lopes Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, incisos XXXV e LXXIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, nos termos da jurisprudência firmada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI nº 5766, determinar que os honorários advocatícios sucumbenciais devidos pela parte reclamante ficam sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executados se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que os certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos do devedor, que, contudo, não poderá decorrer da mera obtenção de outros créditos na presente ação ou em outras. Transcorrido esse prazo, extingue-se essa obrigação do beneficiário. **Processo: RR -**



10539-44.2019.5.03.0036 da 3ª Região, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente e Recorrido: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Euler de Moura Soares Filho, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, CLAUDIO MARCIO SANTOS CHAVES, Advogada: Dra. Luciana Ribeiro Teixeira, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro. O Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, relator, conheceu do recurso de revista do reclamante por violação do artigo 85, § 2º, do CPC/2015 e, no mérito, deu-lhe provimento para majorar a condenação do reclamado ao pagamento de honorários advocatícios no importe de 10% sobre o valor da condenação; e conheceu do recurso de revista do reclamado por violação do artigo 879, § 7º, da CLT e, no mérito, deu-lhe provimento parcial para aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvada a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial (artigo 39, caput, da Lei 8.177/1991) e valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou a compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: Ag-AIRR - 134400-43.2005.5.01.0059 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Rolney José Fazolato, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ANDRE ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fernando Ribeiro Coelho, Advogado: Dr. Pablo Zamprogno Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 101479-63.2016.5.01.0053 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): C&A MODAS S.A., Advogado: Dr. Natalie Ribeiro Seixas, Advogado: Dr. Viviana Rodrigues Moraya, Advogado: Dr. Fabricio Oliveira de Araujo, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): BANCO BRADESCARD S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, RODRIGO DE SOUZA DIAS, Advogado: Dr. Ricardo Basile de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11201-32.2020.5.15.0135 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Márcio Salgado de Lima, Agravado(s): ROGERIO VIANA SIMEAO, Advogado: Dr. Rodrigo de Moraes Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10713-82.2018.5.03.0070 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Aparecida Ferreira Barros Ribeiro, Agravado(s): MAURICIO SOARES BATISTA JUNIOR, Advogado: Dr. Paulo Vinicius Santos Souza, Advogado: Dr. Anderson de Figueiredo, Advogado: Dr. Lucimar Alves Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10437-52.2018.5.03.0102 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MARCOS RIBEIRO ARAUJO, Advogado: Dr. Felipe Maurício Saliba de Souza, Agravado(s): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Marcone Rodrigues Vieira da Luz, Advogado: Dr. Allan Raphael Costa Horta, STEEL LOG - COMÉRCIO, LOGÍSTICA, TRANSPORTADORA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Aparecido Pardal, Advogado: Dr. Roberto Duarte Novaes Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10364-96.2019.5.03.0150 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Juliana de Almeida Mattos, Agravado(s): JOSE MAURICIO DE SOUZA, Advogado: Dr. Leandro de Andrade Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 10226-31.2019.5.15.0010 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ADILSON DA SILVA CARDOZO, Advogado: Dr. Otavio Orsi Tuena, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Dr. Nazário



Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para reformar a decisão monocrática e, assim, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, por contrariedade à Súmula nº 51, item I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao restabelecimento do plano de saúde com a mesma cota-parte cobrada quando da contratação do reclamante e sem a incidência de coparticipação, e à devolução dos valores pagos a maior a esse título, conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas arbitradas em 2% sobre o total da condenação de R\$ 3.000,00 (três mil reais), no valor de R\$ 60,00 (sessenta reais), de cujo recolhimento a reclamada fica isenta, por aplicação do disposto no artigo 790-A, inciso I, da CLT. **Processo: Ag-AIRR - 10084-88.2018.5.03.0012 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Maria Aparecida Ferreira Barros Ribeiro, Agravado(s): WILSON ARAUJO DE SOUZA, Advogado: Dr. Juliano Junqueira de Faria, Advogado: Dr. Fabricio Magalhaes Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 4372-54.2016.5.10.0801 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Agnaldo Nunes da Silva, Advogado: Dr. Fernando Augusto Ricardo dos Santos, Agravado(s): JOHN KENNEDY DA COSTA MIRANDA, Advogado: Dr. Vinícius Eduardo Lipczynski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1478-30.2017.5.17.0008 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Carla Patrícia Pires Xavier de Carvalho, Advogado: Dr. Matheus Guerine Riegert, Advogado: Dr. Nélida Larisa Faria Figueiredo, Advogada: Dra. Adriana Fonseca Baggio Bachilli, Agravado(s): MANOEL MESSIAS SANTOS GONCALVES E OUTRO, Advogado: Dr. Jonathan Carvalho da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1118-31.2017.5.09.0651 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Fábio Freitas Minardi, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): TIAGO DE FREITAS SATURNINO, Advogada: Dra. Cláudia Susana Hanel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 909-28.2016.5.10.0018 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Hebert Barros Bezerra, Advogada: Dra. Luzia Alves Lopes, Agravado(s): PAULO HENRIQUE BARROZO LIMA, Advogada: Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Advogado: Dr. Marcelise de Miranda Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 834-20.2017.5.12.0043 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Jocéani Köche Rita do Nascimento, Agravado(s): SILVIA RODRIGUES INACIO, Advogado: Dr. Eraldo Lacerda Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, considerando-o manifestamente incabível, condenar a reclamada ao pagamento da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 812-03.2021.5.10.0002 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BB TECNOLOGIA E SERVICOS S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): AC SERVIÇOS CORPORATIVOS LTDA., Advogado: Dr. Osvaldo Tadeu dos Santos, INDIARA COSTA DE ANDRADE, Advogado: Dr. Geraldo Marcone Pereira, Advogado: Dr. Frederico Gomes Ruela, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 759-65.2019.5.17.0012 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. André Luís Pereira, Advogado: Dr. Matheus Guerine Riegert, Agravado(s): VALDECI SANTANA, Advogado: Dr. Luciano Brandão Camatta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 727-**



43.2016.5.14.0111 da 14ª Região, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Anderson Fernandes de Carvalho, Agravado(s): VALDECIR NOGUEIRA DE ARAUJO, Advogado: Dr. Silvio Vinicius Santos Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 403-06.2015.5.05.0122 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ARTHUR EDMUNDO ALVES COSTA E OUTRO, Advogado: Dr. Luís Felipe Celso de Abreu, Advogada: Dra. Larissa Prata da Costa Craveiro, Agravado(s): ALMIR ALEXANDRINO REIS, Advogado: Dr. Carlos Alberto Oliveira de Carvalho, Advogada: Dra. Marlete Carvalho Sampaio, PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Lopes Tocantins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. Vivian Lessa de Freitas, patrona da parte ARTHUR EDMUNDO ALVES COSTA E OUTRO, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 111-90.2018.5.17.0151 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Nélida Larisa Faria Figueiredo, Agravado(s): THIAGO MIGLIORINI DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Elaine Cássia de Moura, Advogado: Dr. Luiz Guilherme Pereira Mariano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 17-42.2019.5.14.0006 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Odessa Dourado de Mello e Silva, Agravado(s): JACKSON AVILA DO NASCIMENTO E SANTOS, Advogada: Dra. Caroline Franca Ferreira Batista, Advogado: Dr. Naylin Nicolle Paixao Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 100727-07.2020.5.01.0262 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA LOURENCO, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Advogado: Dr. Luiz Leonardo de Saboya Alfonso, Advogada: Dra. Cristina Suemi Kaway Stamato, Advogada: Dra. Amanda Silva dos Santos, Advogado: Dr. Fernando Queiroz Silveira da Rocha, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Cavalcante Ramos, Advogado: Dr. Luiz Gustavo Fernandes da Costa, Advogado: Dr. Felipe D'Aguiar Rocha Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. Observação 1: o Dr. Marcelo Volkart de Carvalho, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 100014-25.2019.5.01.0017 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): B. LUCA MODAS LTDA - EPP E OUTROS, Advogado: Dr. Roberto Balassiano Flamenbaum, Agravado(s): REGINA DE CASSIA DA COSTA VIEIRA CAVALCANTE, Advogado: Dr. Marco Rodrigo de Souza da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RRAg - 100722-70.2020.5.01.0266 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Ingrid Andrade Sarmiento Leal, Agravado(s) e Recorrido(s): AGILE CORP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Alberto Patrício de Souza, Advogado: Dr. Raphael Benevenuto de Souza, Advogado: Dr. Gabriele Benevenuto de Souza Teixeira, IVAM MORAES DA SILVA, Advogada: Dra. Andressa de Oliveira Bastos, Advogado: Dr. Mary Hellen Bastos Mendes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e não conhecer do recurso de revista interpostos pelo Reclamado Estado do Rio de Janeiro. Observação 1: a Dra. Bruna Guimaraes de Sales, patrona da parte IVAM MORAES DA SILVA, esteve presente à sessão. **Processo: ED-Ag-AIRR - 101885-61.2017.5.01.0017 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CLAUDIA DE ABREU MENDES, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogada: Dra. Ana Luisa de Souza Correia de Melo Palmisciano, Advogado: Dr. Gisa Nara Maciel Machado da Silva, Advogada: Dra. Lara Machado Luedmann, Embargado(a):



AMBEV S.A., Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Advogado: Dr. Rogerio Vieira de Souza Passos, Advogado: Dr. Tallita Souza de Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Observação 1: a Dra. Dannielly Melo de Almeida Souza, patrona da parte CLAUDIA DE ABREU MENDES, esteve presente à sessão. **Processo: ED-Ag-AIRR - 742-28.2019.5.14.0007 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch, Advogado: Dr. Alex Jesus Augusto Filho, Embargado(a): IGSON MANSUR DA SILVA, Advogado: Dr. Nelson Sérgio da Silva Maciel, Advogado: Dr. Caio Sergio Campos Maciel, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 529-51.2015.5.23.0091 da 23ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: SEBASTIAO PEREIRA SANTANA, Advogado: Dr. Jaime Santana Orro Silva, Embargado(a): JBS S.A., Advogado: Dr. Ricardo Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-RR - 1001221-83.2019.5.02.0703 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA, Advogado: Dr. Maria Manoela de Albuquerque Jacques, Advogada: Dra. Claudia Al Alam Elias Fernandes, Agravado(s): A V B HOLDING S/A, MASSA FALIDA de OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A. - AVIANCA, Advogado: Dr. Fernando Gomes dos Reis Lobo, Advogado: Dr. Leandro Araripe Fragoso Bauch, Advogado: Dr. Matheus Henrique Rodrigues Ramiro, REGIS JOAO COSTA, Advogada: Dra. Lucimaura Pereira Pinto, SPSYN PARTICIPACOES LTDA, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; e indeferir o pleito do Agravado de condenação da Parte Agravante ao pagamento de multa por litigância de má-fé. **Processo: Ag-RR - 1000107-27.2020.5.02.0719 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA E OUTRA, Advogado: Dr. Maria Manoela de Albuquerque Jacques, Advogada: Dra. Claudia Al Alam Elias Fernandes, Agravado(s): LUANA GOUVEIA RODRIGUES, Advogado: Dr. Ivan Victor Silva e Rocha, MASSA FALIDA de OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Fernando Gomes dos Reis Lobo, Advogado: Dr. Leandro Araripe Fragoso Bauch, SPSYN PARTICIPACOES LTDA, Advogada: Dra. Adriana Rivaroli, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 101129-75.2016.5.01.0053 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MAURICIO SEBASTIAO SAMPAIO DE BARROS, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Valle, Advogada: Dra. Mariana Kaiuca Aquim, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: Ag-RRAg - 21287-24.2017.5.04.0701 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Dr. Alessandro Marius O. Martins, Advogada: Dra. Bruna Leticia Teixeira Ibiapina Chaves, Advogada: Dra. Paula Cecília Rodrigues de Souza, Agravado(s): EVELINE MORO STEFANEL, Advogado: Dr. Manoel Fermino da Silveira Skrebsky, Advogado: Dr. Cezar Correa Ramos, Advogado: Dr. Leônidas Colla, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 11395-29.2018.5.15.0094 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TWILTEX INDUSTRIAS TEXTEIS S/A., Advogado: Dr. Sérgio Ricardo Trigo de Castro, Agravado(s): MARGARETE CRISTINA RODRIGUES MENEZES OLIVEIRA, Advogado: Dr. Flavio Ferreira Penna Chaves, MASSA FALIDA de PVTEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE POLÍMEROS LTDA., Advogado: Dr. Luis Claudio Montoro Mendes, Decisão: à unanimidade: I - negar provimento ao agravo interposto pela Reclamada; e II - indeferir o pedido de aplicação, à Reclamada, da multa prevista no art. 266, § 5º, do RITST (art. 1021, § 4º, do CPC/15), formulado pela Reclamante em contraminuta. **Processo: Ag-AIRR - 11001-16.2020.5.03.0052 da 3ª**



Região, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ENERGISA MINAS GERAIS - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA, PAULO RIBEIRO DA SILVA JUNIOR, Advogado: Dr. Rosemary Martins de Lima, Advogado: Dr. José Mauro Vieira, Advogada: Dra. Mariangela Agostinho de Souza, Decisão: unânime e preliminarmente, determinar a suspensão da tramitação do feito em Segredo de Justiça, somente para efeito de julgamento; à unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. Rosemary Martins de Lima, patrona da parte P.R.S.J., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RRAg - 10541-89.2016.5.03.0142 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogada: Dra. Luciléia Santos Batista Pomarolli, Agravado(s): BRUNO FREITAS BOSON SANTOS, Advogado: Dr. Eliane dos Santos Nunes, Advogada: Dra. Angelica Louise Moreira Rocha de Azevedo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10188-63.2015.5.01.0005 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Fabiano de Castro Lima, Advogado: Dr. Valton Dória Pessoa, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Galvão, Agravado(s): BRIGIDA BRAGA DE SOUZA CARDOSO, Advogado: Dr. André de Souza Costa, Advogado: Dr. Douglas Spessoto dos Santos, TRL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE TRANSPORTE, GESTÃO EMPRESARIAL E LOGÍSTICA LTDA, Advogada: Dra. Karla Bruno, Advogado: Dr. Daniel Simões da Silva, Advogado: Dr. Bruno Bernardo Plaza, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1241-25.2015.5.05.0032 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ANTONIO OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Mario Cesar Magalhaes Dantas, Agravado(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Dr. Pedro Marcos Cardoso Ferreira, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1065-83.2020.5.22.0101 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): NIVALDO CARNEIRO BENICIO, Advogado: Dr. Pablo de Araújo Oliveira, Advogado: Dr. Adonias Feitosa de Sousa, Advogado: Dr. Alzimidio Pires de Araujo, Advogado: Dr. Micheline Barbosa Leao, Agravado(s): EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Rafael Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Domingos Antônio Fortunato Netto, Advogada: Dra. Vivian Simoes Falcao Alvim de Oliveira Almeida, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. Pablo de Araújo Oliveira, patrono da parte NIVALDO CARNEIRO BENICIO, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 926-54.2019.5.14.0404 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Juliana Lucas dos Santos Silveira, Agravado(s): MICHELLI FELIX XIMENES, Advogado: Dr. Aurimar Lacouth da Silva, Advogado: Dr. Luiz Antonio Rebelo Miralha, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 743-67.2021.5.17.0004 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARIANA SILVA GOMES, Advogado: Dr. Rafael Milhorato da Silva, Advogado: Dr. Henrique Rodrigues Dassie, Agravado(s): SHLUMBERGER SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA, Advogada: Dra. Bruna Costa de Vargas, WESTERNGECO INTL.LTD., WESTERNGECO SERVICOS DE SISMICA LTDA, Advogado: Dr. Eduardo Tirapani Tavares de Souza, Advogada: Dra. Bruna Costa de Vargas, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 731-42.2015.5.05.0022 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TECON SALVADOR S.A., Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Agravado(s): ARTUR FRANCISCO DE FRANCA, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Carvalho Santos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. Luciano Maranhão Ribeiro falou pela parte TECON SALVADOR



S.A.. **Processo: AIRR - 11365-67.2013.5.01.0026 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SANDRO BENEVIDES BRAEM, Advogado: Dr. Fernando Ribeiro Coelho, Advogado: Dr. Geizon Soares do Espirito Santo, Advogado: Dr. Rafael Alves Carvalho, Agravado(s): BRADESCO SAÚDE S.A., Advogada: Dra. Guilmar Borges de Rezende, Advogado: Dr. Rafael de Abreu Azevedo Praça, ODONTOPREV SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Waldemiro Lins de Albuquerque Neto, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 1058-16.2016.5.05.0195 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DIOGENES RODRIGUES FERREIRA, Advogado: Dr. Humberto Costa Júnior, Agravado(s): GENERALI DO BRASIL COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS, Advogado: Dr. Eduardo Chalfin, PIRELLI PNEUS LTDA., Advogada: Dra. Ana Eliza Ramos Sandoval, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento quanto aos temas "doença ocupacional -nexo concausal - responsabilidade civil da empregadora - indenizações por danos morais e materiais" e "acidente de trabalho típico -nexo causal - culpa exclusiva da vítima não comprovada - responsabilidade civil da empregadora - indenizações por danos morais, materiais e estéticos", para determinar sua reatuação como recurso de revista com agravo (RRAg), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento; II) negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos demais aspectos. **Processo: AIRR - 1046-43.2015.5.06.0022 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESPÓLIO de JONAS MARTINS ROCHA, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Agravado(s): EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. João Carlos Fortes Carvalho de Oliveira, Advogado: Dr. Fabricio Trindade de Sousa, LASER ENGENHARIA E TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. Rebecca Bianca de Melo Magalhaes, NORDESTE INSTALACOES E SERVICOS LTDA - ME, Advogada: Dra. Mariana Belarmina de Oliveira, Decisão: à unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional"; II - dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "acidente de trabalho fatal - condução de veículo automotor em rodovia como rotina de trabalho exigida para o desempenho das atividades laborais - atividade de risco - responsabilidade civil objetiva - indenização por danos morais indiretos (em ricochete)" para determinar sua reatuação como recurso de revista com agravo (RRAg), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento; III - sobrestar a análise do agravo de instrumento quanto aos temas "da aplicação da pena de confissão - preposto indicado pela Reclamada que não faz parte do seu quadro de empregados" e "honorários advocatícios de sucumbência". Observação 1: o Dr. Luis Filipe Fagundes Barros, patrono da parte EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 660-97.2019.5.05.0281 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado (s): AMF ENGENHARIA E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Mauricio de Ferreira Bandeira, EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Dr. Sérgio Santos Silva, Advogada: Dra. Ariana Freire Pinho, Agravado(s): JEFFERSON DE JESUS VILARONGA, Advogado: Dr. João Mendes Queiroz Filho, Decisão: à unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada AMF Engenharia e Serviços LTDA.; II) dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 357-94.2018.5.05.0030 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ALEINE DE ARAUJO FERREIRA, Advogado: Dr. Carlos Alberto Oliveira de Carvalho, Advogada: Dra. Marlete Carvalho Sampaio, Agravado(s): IREP SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MÉDIO E FUNDAMENTAL



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

11

LTDA., Advogado: Dr. Daniel Cidrao Frota, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: RR - 2700-92.2006.5.09.0670 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, ROBERTO CARLOS RODRIGUES DE MORAES, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista dos reclamados, no tema "BANCO DO ESTADO DO PARANÁ. BANESTADO. SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. PRIVATIZAÇÃO. SUCESSÃO POR INSTITUIÇÃO BANCÁRIA PRIVADA. NORMA INTERNA DO SUCEDIDO NÃO IMPEDIA DISPENSA IMOTIVADA. DESNECESSIDADE DE MOTIVAÇÃO DO ATO PELO SUCESSOR. AUSÊNCIA DE DIREITO À REINTEGRAÇÃO", por violação ao art. 173, § 1º, II, da Constituição e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, reconhecer a validade do ato de dispensa do reclamante e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem. Sobrestada a análise dos demais temas do recurso, bem como do recurso do reclamante, devendo estes autos, oportunamente, retornar a esta Turma para que sejam apreciadas as matérias ali constantes, com ou sem a interposição de novos recursos pelas partes quanto ao tema objeto deste provimento. Observação 1: o Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, patrono da parte ROBERTO CARLOS RODRIGUES DE MORAES, esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. Marcelo Volkart de Carvalho, patrono da parte ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 929-12.2011.5.03.0043 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PAULO SERGIO DA SILVA MATOS, Advogado: Dr. Edu Henrique Dias Costa, Agravado(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO, Procurador: Dr. Sergio Luis Rodolfo Cajuella, LUCIANE MARTINS SILVA RESENDE, Advogada: Dra. Thais Resende Martins Machado, MASSA FALIDA de TREVOSERVIS LTDA, Advogada: Dra. Mardeli Maria da Mata, Advogado: Dr. Rogeston Borges Pereira Inocência de Paula, RAUL CELSO RESENDE, Advogada: Dra. Thais Resende Martins Machado, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado e por mim subscrita. Brasília, aos vinte e três dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois.

MAURICIO GODINHO DELGADO
Presidente da Turma